

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROGRAMA "CUIDAR DE QUEM CUIDA" ACOLHIMENTO E CAPACITAÇÃO PARA PAIS/RESP. DE PESSOA COM AUTISMO		
Autor:	100021 - DEPUTADA MARTA GONCALVES		
Usuário assinator:	100021 - DEPUTADA MARTA GONCALVES		
Data da criação:	30/08/2024 10:44:09	Data da assinatura:	30/08/2024 10:43:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA MARTA GONCALVES

AUTOR: DEPUTADA MARTA GONCALVES

PROJETO DE LEI
30/08/2024

***DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA
“CUIDAR DE QUEM CUIDA” ATRAVÉS DO
ACOLHIMENTO E CAPACITAÇÃO PARA PAIS OU
RESPONSÁVEIS DE PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO ÂMBITO
DO ESTADO DO CEARÁ.***

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Acolhimento e Capacitação dos pais ou responsáveis de pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista, no âmbito do Estado do Ceará.

§ 1º- Por acolhimento compreende-se o apoio psicológico pós-diagnóstico.

§ 2º- No que concerne à capacitação, esta consiste na promoção de ações, como eventos, cursos, palestras e congêneres, visando a transmissão de conhecimento sobre o transtorno do espectro autista, respeitados os limites e as potencialidades de cada um dos pais ou responsáveis.

§ 3º- O acolhimento e capacitação dos pais ou responsáveis possibilita o cuidado adequado da pessoa diagnosticada com o transtorno do espectro autista, bem como a consequente disseminação social do conhecimento adquirido.

§ 4º - O programa será instituído com o nome “Cuidar de quem cuida”;

Art. 2º O Programa será composto por equipe multidisciplinar, com pessoas e profissionais atuantes ou especializados no TEA, de áreas pertinentes, para o adequado acolhimento e capacitação dos pais ou responsáveis. Ficando assegurada a presença dos seguintes profissionais:

I - Psicólogo;

II - Psiquiatra;

III - Neurologista;

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º – Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Estado do Ceará poderá celebrar convênios e parcerias com o setor público e privado, inclusive as associações não governamentais que tenham pertinência a presente matéria, firmar convênios com Instituições cadastradas, como universidades e faculdades capazes de dar o atendimento previsto em Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza,
30 de agosto de 2024.**

MARTA GONÇALVES

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse projeto é demonstrar e sensibilizar quanto à importância do adequado acolhimento dos pais ou responsáveis de pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista.

Os pais ou responsáveis costumam ser o primeiro contato do indivíduo com a sociedade, quando esse indivíduo apresenta comportamentos e características distintas daquelas socialmente esperadas, lidar com sua singularidade tende a se tornar um desafio para toda a família. Um desafio que se torna ainda maior com a constatação do diagnóstico médico, período no qual os pais ou responsáveis costumam apresentar considerável instabilidade emocional, oscilando entre a aceitação e a rejeição do diagnóstico.

Nesse processo, é extremamente necessário que os pais ou responsáveis possuam suporte especializado e específico para que consigam lidar com a situação da maneira menos traumática possível. Pois assim como outros diagnósticos que demandam apoio à família, no caso do TEA esse suporte também é imprescindível, uma vez que embora não se possa falar em cura para o autismo, a falta de informação, dificuldade de diagnóstico precoce, e o número de diagnósticos em crescimento vertiginoso, demonstram a iminente necessidade de acolhimento e capacitação desses pais ou responsáveis.

Estudos demonstram que o número de casos vem aumentando nas últimas décadas, no ano 2000, os Estados Unidos registraram 1 caso de autismo a cada 150 crianças, já em 2020 esse número saltou para 1 caso a cada 36 crianças (Centers for Disease Control and Prevention CDC).

A compreensão da condição por parte dos pais ou responsáveis possibilita a intervenção precoce e o acompanhamento adequado, o que tende a contribuir para a minimização dos sintomas e a melhoria do desenvolvimento em diversas áreas da vida do indivíduo, como no aprendizado e na socialização.

Considerando que não são todas as famílias brasileiras que poderão custear os profissionais necessários para o adequado acolhimento e capacitação, é imprescindível que o poder público garanta esse suporte a

todos os pais ou responsáveis de pessoas diagnosticadas com TEA. A capacitação dos pais ou responsáveis também poderá auxiliar no suprimento de uma demanda existente no Estado, que é a falta de profissionais e clínicas capacitadas para orientar e sanar dúvidas sobre o TEA.

Propõe-se, portanto, que o Sistema Único de Saúde disponibilize equipes multidisciplinares, de áreas pertinentes, composta por pessoas e profissionais atuantes ou especializados no TEA, para o adequado acolhimento e capacitação dos pais ou responsáveis. Sendo imprescindível a presença de, no mínimo, psiquiatra, neurologista e psicólogo. A exigência do médico psiquiatra ou neurologista se dá pelo fato de serem aptos para identificar o autismo e poderem prescrever medicação caso necessário, já em relação ao psicólogo, este profissional contribui diretamente para o oferecimento do amplo apoio psicológico.

Cabe ressaltar que o pós-diagnóstico é um momento em que geralmente aumentam os níveis de estresse, depressão e ansiedade dos pais ou responsáveis de pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista.

Dessa forma, a atuação do Estado no sentido de promover o desenvolvimento ideal e o bem-estar de pessoas com deficiência, por meio das políticas do Programa Estadual de Equoterapia, é fundamental para a qualidade de vida dessas pessoas.

Ao instituir o Programa Estadual, o Estado do Ceará demonstra seu compromisso e cuidado com os familiares das pessoas que possuem familiares com transtorno do espectro autista, buscando fazer valer a premissa de “Cuidar de quem cuida”, trazendo um pouco de qualidade de vida e bem estar social para essas pessoas que já possuem uma rotina tão desgastante no cuidado de seus entes queridos.

Nestes termos, contamos com o apoio dos Excelentíssimos Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse social. Assim sendo, submetemos à consideração do Plenário desta Casa Legislativa a presente proposição.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 30 de agosto de 2024.

MARTA GONÇALVES

Deputada Estadual



DEPUTADA MARTA GONCALVES

DEPUTADO (A)